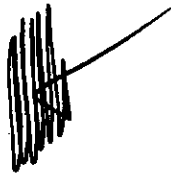




ANEXO II

PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Handwritten initials and signature:
A
R
L

ANEXO II-A

REPÚBLICA ARGENTINA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
REPÚBLICA DO PERU

CRONOGRAMAS DE DESGRAVAÇÃO

A República Argentina, a República Federativa do Brasil e a República do Peru acordam os cronogramas de desgravação descritos à continuação, para fins do Programa de Liberalização Comercial previsto no Artigo 4 do Acordo.

Os cronogramas de desgravação aplicáveis a cada item da NALADI/SH 96 e as margens de preferência a serem outorgadas pela República Argentina, pela República Federativa do Brasil e pela República do Peru estão definidos nos seguintes Apêndices:

- Apêndice I-A: Desgravação da República Argentina e da República Federativa do Brasil à República do Peru com um cronograma aplicável a cada item;
- Apêndice II-A: Desgravação da República do Peru à República Argentina e à República Federativa do Brasil com um cronograma aplicável a cada item;
- Apêndice III: Desgravação da República Argentina à República do Peru com dois ou mais cronogramas aplicáveis a cada item;
- Apêndice IV: Desgravação da República do Peru à República Argentina com dois ou mais cronogramas aplicáveis a cada item;
- Apêndice V: Desgravação da República Federativa do Brasil à República do Peru com dois ou mais cronogramas aplicáveis a cada item;
- Apêndice VI: Desgravação da República do Peru à República Federativa do Brasil com dois ou mais cronogramas aplicáveis a cada item;

a) Desgravação imediata

Os casos identificados nos Apêndices como A, desgravar-se-ão de forma imediata quando da entrada em vigência do Acordo.

b) Cronograma Geral

Nos casos identificados nos Apêndices como **B1**, a República Argentina e a República Federativa do Brasil outorgarão à República do Peru as seguintes margens de preferência:

Até 31.12.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %
30	40	50	60	70	80	90	100

Nos casos identificados nos Apêndices como **B2**, a República do Peru outorgará à República Argentina e à República Federativa do Brasil, as seguintes margens de preferência:

Até 31.12.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %
15	20	30	40	50	60	70	80	90	100

c) Cronograma para produtos do Patrimônio Histórico

Nos casos identificados nos Apêndices como **C1**, com seus respectivos literais, a República Argentina e a República Federativa do Brasil outorgarão à República do Peru as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados nos Acordos de Complementação Econômica nºs 48 e 39 e em seus Protocolos, respectivamente, a partir das preferências e conforme as observações estabelecidas nos mesmos:

Cronograma aplicável	Preferência do Patrimônio Histórico (%)	Até 31.12.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %
C1.a	1 a 20	30	45	55	70	85	100
C1.b	21 a 35	35	45	60	75	90	100
C1.c	36 a 45	45	55	65	75	90	100
C1.d	46 a 50	55	65	75	85	95	100
C1.e	51 a 60	65	75	90	100		
C1.f	61 a 70	80	85	90	100		
C1.g	71 a 100	100	100				





Nos casos identificados nos Apêndices como C2, com seus respectivos literais, a República do Peru outorgará à República Argentina e à República Federativa do Brasil as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados nos Acordos de Complementação Econômica nºs 48 e 39 e em seus Protocolos, respectivamente, a partir das preferências e conforme as observações estabelecidas nos mesmos:

Cronograma aplicável	Preferência do Patrimônio Histórico (%)	Até 31.12.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %
C2.a	1 a 20	20	28	37	46	55	64	73	82	91	100
C2.b	21 a 25	28	36	44	52	60	68	76	84	92	100
C2.c	26 a 35	37	44	51	58	65	72	79	86	93	100
C2.d	36 a 45	46	52	58	64	70	76	82	88	94	100
C2.e	46 a 55	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
C2.f	56 a 60	68	76	84	92	100					
C2.g	61 a 67	72	79	86	93	100					
C2.h	68 a 70	76	82	88	94	100					
C2.j	71 a 75	87	100								
C2.j	76 a 80	90	100								
C2.k	81 a 85	93	100								
C2.l	86 a 90	95	100								
C2.m	91 a 100	100	100								

d) Outros Cronogramas de desgravação

Nos casos identificados nos Apêndices como D1, a República do Peru outorgará à República Argentina e à República Federativa do Brasil as seguintes margens de preferência:

Até 31.12.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %
0	10	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100

Nos casos identificados nos Apêndices como D2, a República do Peru outorgará à República Argentina e à República Federativa do Brasil as seguintes margens de preferência:

Até 31.12.05 %	A partir de 01.01.0 %	A partir de 01.01.0 %	A partir de 01.01.0 %	A partir de 01.01.0 %	A partir de 01.01.1 %	A partir de 01.01.1 %	A partir de 01.01.1 %	A partir de 01.01.1 %	A partir de 01.01.1 %	A partir de 01.01.1 %	A partir de 01.01.1 %	A partir de 01.01.1 %	A partir de 01.01.1 %	A partir de 01.01.1 %
5 %	6 %	7 %	8 %	9 %	0 %	1 %	2 %	3 %	4 %	5 %	6 %	7 %	8 %	9 %
0	0	0	0	10	15	20	25	30	45	55	65	75	90	100

Nos casos identificados nos Apêndices como D3, a República do Peru outorgará à República Argentina e à República Federativa do Brasil as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados nos Acordos de Complementação Econômica nºs 48 e 39 e em seus Protocolos, respectivamente:

Até 31.12.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %
10	10	15	20	30	40	50	60	70	80	90	100

Nos casos identificados nos Apêndices como D4, a República do Peru outorgará à República Argentina e à República Federativa do Brasil as seguintes margens de preferência aos produtos do Patrimônio Histórico negociados nos Acordos de Complementação Econômica nºs 48 e 39 e em seus Protocolos, respectivamente:

Até 31.12.05 %	A partir de 01.01.06 %	A partir de 01.01.07 %	A partir de 01.01.08 %	A partir de 01.01.09 %	A partir de 01.01.10 %	A partir de 01.01.11 %	A partir de 01.01.12 %	A partir de 01.01.13 %	A partir de 01.01.14 %	A partir de 01.01.15 %	A partir de 01.01.16 %	A partir de 01.01.17 %	A partir de 01.01.18 %	A partir de 01.01.19 %
10	10	10	15	15	20	20	25	35	45	60	70	80	90	100

Os produtos compreendidos nos Apêndices II-A, IV e VI, identificados como D3 e D4, terão a margem de preferência inicial indicada em tais Apêndices, a qual manter-se-á fixa até ser alcançada pelo respectivo cronograma.

O atual Programa de Liberalização Comercial deste Acordo não abrange as mercadorias elaboradas ou provenientes de zonas francas ou de áreas aduaneiras especiais de qualquer natureza. O tratamento futuro e definitivo desses produtos será definido nas negociações que se realizarão ao amparo do Artigo 48.